



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL**

**EXCELENTÍSSIMO RELATOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO
ESTADO DE MATO GROSSO**

Processo nº: **0600456-56.2018.6.11.0000**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por conduto da procuradora regional eleitoral que ao final assina, com espeque no artigo 3º da Lei Complementar nº 64/90, propõe a presente

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA

em desfavor de **ROMES FERREIRA DE AMURIM**, candidato ao cargo de **Deputado Estadual** pelo consórcio partidário composto pelas siglas PSB e PPS, denominado de Coligação Segue em Frente Mato Grosso III, pelas razões fáticas e jurídicas doravante articuladas.

I – DA AUSÊNCIA DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO

A Coligação “Segue em Frente Mato Grosso III” protocolou pedido de registro de seus candidatos ao cargo proporcional de deputado estadual. No caso do candidato ora impugnado, constata-se que ele incorre na **causa de inelegibilidade** estatuída no art. 1º, II, “i”, c/c os incisos VI e V, alínea “a”, da Lei Complementar 64/90, já que inexistente nos autos prova juridicamente válida de que o impugnado tenha se afastado de suas atividades no tempo prescrito pela legislação de regência.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL**

“Art. 1º São **inelegíveis**:

(...)

II - para Presidente e Vice-Presidente da República:

(...)

i) os que, dentro de 6 (seis) meses anteriores ao pleito, hajam exercido **cargo** ou função **de direção, administração** ou representação **em pessoa jurídica** ou em empresa **que mantenha contrato de execução de obras, de prestação de serviços ou de fornecimento de bens com órgão do Poder Público** ou sob seu controle, salvo no caso de contrato que obedeça a cláusulas uniformes;

(...)

V - para o Senado Federal:

a) **os inelegíveis para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República** especificados na alínea a do inciso II deste artigo e, no tocante às demais alíneas, quando se tratar de repartição pública, associação ou empresa que opere no território do Estado, observados os mesmos prazos;

(...)

VI - para a **Câmara dos Deputados**, Assembléia Legislativa e Câmara Legislativa, no que lhes for aplicável, por identidade de situações, **os inelegíveis para o Senado Federal**, nas mesmas condições estabelecidas, observados os mesmos prazos;” - grifo próprio.

Conforme se infere da documentação anexa, o requerido é sócio-administrador da empresa **ANUNCIATA ASSESSORIA, CERIMONIAL E EVENTOS**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 11.157.439/0001-49 (anexo 01)

Acontece que a empresa suso mencionada firmou com os municípios de **PONTES E LACERDA** e **VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE** contratos de fornecimento de marmitex e lanches para atender os pacientes que realizaram consultas e cirurgias na caravana da transformação no Município de Cáceres/MT, com vigência para os



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL**

períodos de 22/02/2018 a 31/04/2018 e 03/04/2018 a 03/06/2018, respectivamente, sendo que, com relação a Vila Bela da Santíssima Trindade, o contrato foi aditado em 10/04/2018 e seu termo prorrogado para 31/12/2018 (Anexos 02, 03 e 04).

Referidas contratações ocorreram mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO** n^{os} **042/2018** e **012/2018**, ou seja, de **forma direta** com o Poder Público, o que, por si só, revela a bilateralidade das vontades na confecção das cláusulas contratuais, notadamente quando se observa que o próprio contrato traz a informação de que o ente federativo está vinculado “*a proposta apresentada pela contratada constante do presente processo, que passam a integrar o presente instrumento, independente de transcrição*”.

Deveras, tratando-se de contratação direta, é evidente que o contrato então firmado **não obedece a cláusulas uniformes**, porquanto nessa modalidade é inquestionável que a parte contratada possui margem de negociação, tal como, por exemplo, na fixação do preço.

Acerca do tema, confira recentes julgados:

Recurso Eleitoral. Registro de candidatura. Vereador. Eleições 2012. Ação de impugnação. Inelegibilidade. Ausência desincompatibilização. Pedido indeferido. **É obrigatória a desincompatibilização, no prazo de seis meses antes do pleito, de diretor de empresa prestadora de serviços de reportagens e fotografias ao Município, para concorrer a cargo eletivo** (art. 1^o, II, alínea 1, da LC 64/90). Celebração de contrato, **com dispensa de licitação**, em razão do valor. Não-demonstração de contrato por cláusulas uniformes. Exceção prevista na parte final da alínea i do inciso II do art. 1^o da LC n^o 64/90 não configurada. Candidato inelegível. Recurso a que se nega provimento.

(RECURSO ELEITORAL n 18933, TRE/MG, Relator(a) MAURÍCIO PINTO FERREIRA, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 14/08/2012)



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL**

ELEIÇÕES 2016. VEREADOR. REGISTRO DE CANDIDATURA. INELEGIBILIDADE DO ARTIGO 1º, INCISO II, ALÍNEA "I", DA LEI COMPLEMENTAR N.º 64/90. CONTRATO. PODER PÚBLICO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. **CONTRATAÇÃO DIRETA. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. NECESSIDADE.** SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

1. **O candidato figura como dirigente de pessoa jurídica que mantém contrato de prestação de serviços com a administração municipal, incidindo na hipótese prevista no artigo 1ª, inciso II, alínea "i", da Lei Complementar nº 64/90, tornando-se inelegível, uma vez que não se desincompatibilizou no prazo legal de 6 (seis) meses antes do pleito eleitoral.**

2. **Não restou demonstrado que o contrato mantido com o Poder Público obedece a cláusulas uniformes.**

3. Inelegibilidade configurada. Impugnação procedente. Sentença Mantida.

4. Recurso desprovido.

(Recurso Eleitoral n 16565, ACÓRDÃO n 25899 de 27/10/2016, Relator(a) MARCOS FALEIROS DA SILVA, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Volume 11:20, Data 27/10/2016)

No caso dos autos, o candidato não se dignou a carrear aos autos documento que comprove a sua desincompatibilização do cargo de administrador da empresa no prazo de 06 (seis) meses antes da data do pleito, falha que afeta sua capacidade eleitoral passiva.

II - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL** requer:

a) seja promovida a regular **notificação/citação do requerido**, facultando-lhe oportunidade para o oferecimento de defesa, no prazo legal;

b) a expedição de ofício a Prefeitura de Pontes e Lacerda para que remeta cópia integral do Processo de Dispensa de Licitação nº 042/2018, inclusive do edital, das propostas



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL**

ofertadas, dos eventuais aditamentos, dos comprovantes de pagamentos efetuados e das notas fiscais emitidas em razão do serviço prestado;

c) a expedição de ofício a Prefeitura de Vila Bela da Santíssima Trindade para que remeta cópia integral do Processo de Dispensa de Licitação nº 012/2018, inclusive do edital, das propostas ofertadas, dos eventuais aditamentos, dos comprovantes de pagamentos efetuados e das notas fiscais emitidas em razão do serviço prestado;

d) após regular tramitação processual, seja **INDEFERIDO** o pedido de registro de candidatura de **ROMES FERREIRA DE AMURIM**.

Deixa de atribuir valor à causa, porquanto inestimável e em face da própria natureza dos feitos eleitorais.

Cuiabá, [data e hora no sistema eletrônico]

\(Assinado digitalmente)

**CRISTINA NASCIMENTO DE MELO
Procuradora Regional Eleitoral**